

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. EXPEDITO NETTO)

Dispõe que os estabelecimentos de educação básica são obrigados a disponibilizar, em local visível, telefone, sítio eletrônico e endereço do Conselho Tutelar local.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de educação básica são obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso, número de telefone, sítio eletrônico e endereço do Conselho Tutelar local.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2009, foi sancionada a Lei nº 12.003, que dispõe sobre a criação de número telefônico para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares. Na justificação, o autor do Projeto de Lei nº 1.870, de 2003, que deu origem à norma, Deputado Joaquim Francisco, argumentou que:

Os Conselhos Tutelares, órgãos responsáveis por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em que pese os extraordinários serviços que já prestam à sociedade, enfrentam dificuldades para identificar e acompanhar as situações em que tais direitos estejam sendo violados. Em muitas localidades não dispõem sequer de linhas telefônicas para que as pessoas possam notificar ocorrências, ou utilizam linhas compartilhadas com outras repartições públicas.

Nessa ocasião, o objetivo da criação de uma linha de três algarismos reservada para os Conselhos Tutelares de todo o País é assegurar o fácil acesso da população, de forma similar ao que já ocorria com o Corpo de Bombeiros e com a Polícia Militar.

Nossa proposta é uma iniciativa simples, prática e de rápida implementação, que complementa a lei citada. Pretendemos, fundamentalmente, colaborar para a disseminação das informações básicas de acesso ao Conselho Tutelar, garantindo maiores oportunidades de preservação do direito da criança e do adolescente à proteção naquele ambiente onde circula a majoritária parcela de crianças e adolescentes, bem como de seus responsáveis e dos profissionais que cotidianamente atuam na educação escolar.

Infelizmente, são muitas as formas de violência a que são submetidas muitas crianças e adolescentes do Brasil. Por isso a informação sobre como alcançar o Conselho Tutelar pode ser valiosa e deve ser de amplo acesso para toda a comunidade escolar.

Por estas razões convidamos os nobres pares a apoiar a presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO

2019-7847